



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº028/2016

CONTRATO Nº032/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE E A EMPRESA ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016.

Pelo presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso, CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ. /MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 229.042 – SSP/MT, CPF nº 327.996.081-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 04.176.501/0001-84, estabelecida a Av. São Paulo, Bairro: Jardim Rondon, Endereço eletrônico: etcaconsultoria@etcamt.com.br, Tel/Fax: (65) 3251-1454, representada neste ato por seu Procurador: Anderson Marçal do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º13217410 e do CPF nº. 697.477.091-04, residente à Rua do Café, s/nº, Casa 91, Jardim Bandeirante, Cidade: São José dos Quatro Marcos, Mato Grosso, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Pregão **Presencial** n.º**009/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do Município, e ainda com a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência anexo I do edital de Pregão Presencial Nº**009/2016**, que se torna parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 009/2016**, realizado com fundamento na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002** e na **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art.6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$91.000,00 (noventa e um mil reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, na **Conta Corrente** nº8.101-9 **Agência: 2505-4, Banco do Brasil 001**, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4 - Os valores serão reajustados pelo IGPM (Divulgados pela Fundação Getúlio Vargas) – a cada 12 (dozes) meses ou por qualquer outro índice econômico para reajuste de contrato, desde que seja acordado entre as partes

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços é de **7 (sete) meses**, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

5.2 - A Contratação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

5.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5.4 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do **Exercício: 2016**; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

04.123.0013.2006 – Manutenção e Enc. c/ a Secretaria de Fazenda.

3.3.90.39.00.00.00 – (057) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratante:

07.1. permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

07.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

07.3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

07.4. controlar e documentar as ocorrências havidas;

07.5. fiscalizar, por intermédio do **Departamento de Compras** o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

07.6. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

Do Contratado:

07.7. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

07.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**;

07.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

07.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

07.10. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

07.11. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**

07.12. Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 - comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 - fizer declaração falsa;

8.2.3 - cometer fraude fiscal;



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 - pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3- pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Pregão Presencial n.º009/2016** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar lhe a execução dos serviços;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor VANDERLEY DE SOUZA, RG nº 717384 SSP/MT, CPF/MF nº 461.084.081-20, **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE / MT**.

14.2. O(a) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeitos de pagamento; solicitar a CONTRATA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 16 de maio de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Anderson M. do Nascimento

CPF/MF Nº: 697.477.091-04

CONTRATADA



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

Assinatura: _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº028/2016

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº032/2016

Interessado: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Av. São Paulo, Bairro: Jardim Rondon, Nº2.140

São José dos Quatro Marcos - MT

CEP: 78285-000

CNPJ. N. º04.176.501/0001-84

O Senhor **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina a empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem, a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do Município, e ainda com a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência anexo I do edital de Pregão Presencial Nº.009/2016

Figueirópolis D'Oeste/MT, 16 de maio de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br